



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA  
PÚBLICA**

**COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS  
MILITAR**

**BOLETIM Nr 5/2013**

**31 de janeiro de 2013**

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
COMANDO-GERAL  
BOLETIM DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
Nr 5/2013**

Quartel em Florianópolis, 31 de janeiro de 2013.

(QUINTA-FEIRA)

Publico para conhecimento das Unidades do Corpo de Bombeiros Militar e devida execução o seguinte:

**1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS**

**ESCALA DE SERVIÇO**

**SUPERIOR AO CMDO-GERAL**

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
25/01/2013	0800h – 0800h	Sexta-feira	Maj BM Vanderlino
26/01/2013	0800h – 0800h	Sábado	Ten Cel BM Florença
27/01/2013	0800h – 0800h	Domingo	Ten Cel BM Luis Haroldo
28/01/2013	0800h – 0800h	Segunda-feira	Cel BM Mauro
29/01/2013	0800h – 0800h	Terça-feira	Ten Cel Salésio
30/01/2013	0800h – 0800h	Quarta-feira	Cel BM Murer
31/01/2013	0800h – 0800h	Quinta-feira	

**COMANDANTE DA GUARDA AO COMANDO-GERAL DO CBMSC**

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
25/01/2013	0800h – 0800h	Sexta-feira	Subten BM Macedo
26/01/2013	0800h – 0800h	Sábado	3º Sgt BM Surançá
27/01/2013	0800h – 0800h	Domingo	1º Sgt BM Hélio
28/01/2013	0800h – 0800h	Segunda-feira	Subten BM Walter
29/01/2013	0800h – 0800h	Terça-feira	3º Sgt BM Surançá
30/01/2013	0800h – 0800h	Quarta-feira	1º Sgt BM Hélio
31/01/2013	0800h – 0800h	Quinta-feira	1º Sgt BM Estevam

**SENTINELA DA GUARDA AO COMANDO-GERAL DO CBMSC**

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
25/01/2013	0800h – 0800h	Sexta-feira	Sd-1 BM Soares
25/01/2013	0800h – 0800h	Sexta-feira	Sd-3 BM Marques II
25/01/2013	0800h – 0800h	Sexta-feira	Sd-3 BM Gabriel

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
25/01/2013	0800h – 0800h	Sexta-feira	Sd-3 BM Guilherme
26/01/2013	0800h – 0800h	Sábado	Cb BM Santos
26/01/2013	0800h – 0800h	Sábado	Sd-3 BM Premoli
26/01/2013	0800h – 0800h	Sábado	Sd-3 BM Diego
26/01/2013	0800h – 0800h	Sábado	Sd-2 BM Vieira
27/01/2013	0800h – 0800h	Domingo	Cb BM Pires
27/01/2013	0800h – 0800h	Domingo	Sd-1 BM Ramos
27/01/2013	0800h – 0800h	Domingo	Sd-2 BM Porto
27/01/2013	0800h – 0800h	Domingo	Sd-3 BM Medeiros
28/01/2013	0800h – 0800h	Segunda-feira	Sd-1 BM Soares
28/01/2013	0800h – 0800h	Segunda-feira	Sd-2 BM Elder
28/01/2013	0800h – 0800h	Segunda-feira	Sd-2 BM Marques
28/01/2013	0800h – 0800h	Segunda-feira	Sd-3 BM Gabriel
29/01/2013	2000h – 0800h	Terça-feira	Sd-2 BM Vieira
29/01/2013	2000h – 0800h	Terça-feira	Sd-3 BM Premoli
29/01/2013	2000h – 0800h	Terça-feira	Sd-3 BM Diego
29/01/2013	2000h – 0800h	Terça-feira	Sd-2 BM André
30/01/2013	0800h – 0800h	Quarta-feira	Cb BM Pires
30/01/2013	0800h – 0800h	Quarta-feira	Sd-1 BM Ramos
30/01/2013	0800h – 0800h	Quarta-feira	Sd-2 BM Aline
30/01/2013	0800h – 0800h	Quarta-feira	Sd-3 BM Medeiros
31/01/2013	0800h – 0800h	Quinta-feira	Sd-1 BM Soares
31/01/2013	0800h – 0800h	Quinta-feira	Sd-3 BM Juliano
31/01/2013	0800h – 0800h	Quinta-feira	Sd-3 BM Marques II
31/01/2013	0800h – 0800h	Quinta-feira	Sd-3 BM Gabriel

## **2ª PARTE – INSTRUÇÃO**

Sem Alterações

## **3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

### **I - ALTERAÇÕES DE OFICIAIS**

#### **FÉRIAS REGULAMENTARES – ADIANTAMENTO DE GOZO**

Na solicitação feita através da “Nota Nr 032-Cmdo-7ºBBM-2013: Solicitação desconto em

férias”, do Tenente Coronel BM Onir Mocellin, do 7ºBBM, onde solicita dispensa do serviço para desconto em férias nos dias 04 a 8 de Fev 13, dou o seguinte despacho:

I. Defiro a solicitação de 05(cinco) dias de dispensa do serviço para desconto em férias, a contar de 04 de Fev 13, conforme solicitado e com fulcro no art. 154, § 1º, inciso IV e art. 156, inciso II da Lei Est Nr 6218 de 10 Fev 1983 – Estatuto;

II. Autorizo;

III. Publique-se em BCBM.

---

Coronel BM – MARCOS DE OLIVEIRA  
Comandante-Geral do CBMSC

### **MOVIMENTAÇÃO**

Com base no Artigo 4º do Decreto-Lei nº 667/69, com nova redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83 e Portaria nº 2.399/GEREH/DIGA/GAB/SSP e por ordem do Sr. Coronel BM Marcos de Oliveira, Comandante-Geral do CBMSC, transfiro COM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

2º Tenente BM Mtcl 929629-8 Rodrigo Ghisolfi da Silva do 9º BBM - Canoinhas para o 1º BBM – Florianópolis, ficando a disposição da DiTI/DLF, por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino. Concedo 3 (três) dias de trânsito, sendo a contar de 4 de Fevereiro de 2013, devendo apresentar-se no destino no dia 7 de Fevereiro de 2013, munido de suas alterações.

---

CLAUDIO EDUARDO HOCHLEITNER - Maj BM

Respondendo pela Diretoria de Pessoal (Nota Nr 313-DP: Movimentação Com Ônus)

## **II – ALTERAÇÕES DE SUBTENENTES E SARGENTOS**

### **PAGAMENTO DE LICENÇA ESPECIAL – INDEFERIMENTO**

O Comandante-Geral indefere, de acordo com o Parecer nº 11 - DiRH/DP, o requerimento de aposentadoria especial com 25 (vinte e cinco) anos de contribuição interposto pelo Subtenente BM BM Mtcl 916664-5 Deodoro GOMES Ribeiro, por não conter o lastro da legalidade.

(Conforme Requerimento – 3ª/10º BBM, de 19 de outubro de 2013)

---

CLÁUDIO EDUARDO HOCHLEITNER - Maj BM

Respondendo pela Diretoria de Pessoal/CBMSC (NB Nr 58-DP, de 31 Jan 13)

O Comandante-Geral indefere, de acordo com o Parecer nº 12 - DiRH/DP, o requerimento de aposentadoria especial com 25 (vinte e cinco) anos de contribuição interposto pelo 1º Sargento BM BM Mtcl 917817-1 Carlos ROBERTO Mello, por não conter o lastro da legalidade.

(Conforme Requerimentos - 3ª/7º BBM, de 11 de outubro de 2012 e de 10 de dezembro de 2012 )

---

CLÁUDIO EDUARDO HOCHLEITNER - Maj BM

Respondendo pela Diretoria de Pessoal/CBMSC (NB Nr 59-DP, de 31 Jan 13)

## **III - ALTERAÇÕES DE CABOS E SOLDADOS**

### **MOVIMENTAÇÃO**

Com base no Artigo 4º do Decreto-Lei nº 667/69, com nova redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83 e Portaria nº 2.399/GEREH/DIGA/GAB/SSP e por ordem do Sr. Coronel BM Marcos de Oliveira, Comandante-Geral do CBMSC, transfiro COM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

Cabo BM Mtcl 919385-5 Gilberto da Luz Ferreira do 2º/3ª/7º BBM - São Francisco do Sul para o 2º/2º/3ª/7º BBM - Balneário Barra do Sul, por necessidade do serviço e a fim de atuar na

Operação Veraneio. Sem trânsito, sendo a contar de 25 de Janeiro de 2013, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

---

CLÁUDIO EDUARDO HOCHLEITNER - Maj BM

Respondendo pela Diretoria de Pessoal (Nota Nr 314-DP: Movimentação Com Ônus)

#### **PAGAMENTO DE LICENÇA ESPECIAL – INDEFERIMENTO**

O Comandante-Geral indefere, de acordo com o Parecer nº 08 – DiRH/DP, a indenização do período de 4 (quatro) meses de Licença Especial não usufruídos pelo Cabo BM RR BM Mtcl 911681-8 Carlinhos KOSCHINICKI, tendo em vista a suspensão da conversão em pecúnia prevista no Decreto nº 1.463/04, assim como a perda do direito imposta pela Lei Complementar nº 534/11, quando voluntariamente solicitou sua reserva remunerada sem antes usufruir os meses restantes.

(Conforme Requerimento – 3ª/3º BBM, de 8 de janeiro de 2013)

---

CLÁUDIO EDUARDO HOCHLEITNER - Maj BM

Respondendo pela Diretoria de Pessoal/CBMSC (NB Nr 44-DP, de 24 Jan 13)

#### **IV – DIRETORIA DE PESSOAL**

#### **CONCESSÃO DE MEDALHA DE MÉRITO POR TEMPO DE SERVIÇO – 20 ANOS – INDEFERIMENTO**

O Comandante-Geral indefere, de acordo com o Parecer nº 228-2012-DiRH/DP, a concessão de medalha de mérito por tempo de serviço – 20 anos, do 1º Sargento BM Mtcl 920514-4 Dhiemis Metz Pinheiro, lotado no Quartel do 2º/3º/1ª/2º BBM, na cidade de Campos Novos, por não possuir a necessária guarida legal prevista no Art. 7º do Decreto nº 350, de 12 de junho de 2007.

---

CLÁUDIO EDUARDO HOCHLEITNER – Maj BM

Respondendo pela Diretoria de Pessoal/CBMSC (NB Nr 55-DP, de 31 Jan 13)

#### **RECONHECIMENTO DE BOMBEIRO MILITAR DESTAQUE, PELO RECEBIMENTO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO CAMPONOVENSE - INDEFERIMENTO**

O Comandante-Geral indefere, de acordo com o Parecer nº 229-2012-DiRH/DP, pedido de reconhecimento de Bombeiro Militar Destaque, pelo recebimento do Título de Cidadão Honorário Camponovense, do 1º Sargento BM Mtcl 920514-4 Dhiemis Metz Pinheiro, lotado no Quartel do 2º/3º/1ª/2º BBM, na cidade de Campos Novos, por não possuir a necessária guarida legal na Lei de Condecorações e Título Honorífico do Corpo de Bombeiros Militar, Lei nº 13.385, de 22 de junho de 2005 nem no Decreto nº 350, de 12 de junho de 2007.

---

CLÁUDIO EDUARDO HOCHLEITNER – Maj BM

Respondendo pela Diretoria de Pessoal/CBMSC (NB Nr 56-DP, de 31 Jan 13)

#### **RECONHECIMENTO DE BOMBEIRO MILITAR DESTAQUE, PELO RECEBIMENTO DO DIPLOMA DE AMIGO DO TURISMO**

O Comandante-Geral indefere, de acordo com o Parecer nº 231-2012-DiRH/DP, pedido de reconhecimento de Bombeiro Militar Destaque, pelo recebimento do Diploma de Amigo do Turismo, do 1º Sargento BM Mtcl 920514-4 Dhiemis Metz Pinheiro, lotado no Quartel do 2º/3º/1ª/2º BBM, na cidade de Campos Novos, por não possuir a necessária guarida legal na Lei de Condecorações e Título Honorífico do Corpo de Bombeiros Militar, Lei nº 13.385, de 22 de junho de 2005 nem no Decreto nº

350, de 12 de junho de 2007.

CLAUDIO EDUARDO HOCHLEITNER – Maj BM  
Respondendo pela Diretoria de Pessoal/CBMSC (NB Nr 57-DP, de 31 Jan 13)

## V – INQUÉRITO TÉCNICO

### HOMOLOGAÇÃO DE SOLUÇÃO DE INQUÉRITO TÉCNICO

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de 2013, após a análise dos Autos de IT Nr 005-12-2ºBBM, instaurado para apurar as causas, efeitos e responsabilidades pelas avarias ocorridas na vtr ABT 65, quando a mesma, conduzida pelo Bombeiro Civil Profissional Sr. Marcos André Nunes Gonçalves, no dia 09/09/2012, envolveu-se em acidente de trânsito na estrada geral de Butiazinho, no Município de Monte Carlo-SC, com o veículo particular VW Space Fox de placas MAR 2844, conduzido pelo Sr. Sérgio Darci Bischoff, RESOLVO:

1. Homologar a Solução exarada nos presentes Autos pelo Sr. Tenente Coronel BM João Valério Borges, Comandante do 2ºBBM, que considerou que a responsabilidade pelos danos na Vrt ABT 65 foram de ordem pessoal na figura do Bombeiro Civil Profissional Sr. Marcos André Nunes Gonçalves, o qual não ressarcir os danos que causou (fl. 24/25).

2. Determinar à AjG que:

a. remeta fotocópia desta Homologação ao Cmt do 2º BBM, para juntar à fotocópia arquivada naquele BBM;

b. providencie a juntada desta Solução ao IT Nr 005-12-2ºBBM e remeta este a DLF para as providências que decorrem destes Autos;

c. publique esta solução em Boletim do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – BCBM.

Quartel do Comando-Geral em Florianópolis, em 24 de janeiro de 2013.

Coronel BM – MARCOS DE OLIVEIRA  
Comandante-Geral do CBMSC

Aos vinte e três dias do mês de janeiro de 2013, após a análise dos Autos de IT Nr 001-12-5ºBBM, instaurado para apurar as causas, efeitos e responsabilidades pelas avarias causadas no dia 11 de novembro de 2012 na viatura BM ASU-176, decorrentes de uma colisão da mesma, quando conduzida pelo Soldado BM Mtcl 929107-5 Andrino Costa o qual efetuava manobra de marcha ré no cruzamento entre as Ruas Vitória Caon e Túlio Silveira - Lages/SC, e o veículo particular Fiat Tempra de placas LZO 8270 conduzido pelo Sr. Carlos Alexandre dos Santos, RESOLVO:

1. Homologar a Solução exarada nos presentes Autos pelo Sr. 2º Ten BM Thyago da Silva Martins, Comandante Interino da 1ª Cia do 5ºBBM;

2. Determinar à AjG que:

a. providencie a juntada desta Homologação ao IT Nr. 001-12-1ª/5ºBBM e remeta os referidos autos a DLF para as providências decorrentes;

b. remeta fotocópia desta Homologação ao Cmt da 1ª/5º BBM, para juntar à fotocópia do IT Nr. 001-12-1ª/5ºBBM arquivada naquela Cia;

c. Publique a presente Homologação em Boletim do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – BCBM.

Quartel do Comando-Geral em Florianópolis, em 23 de janeiro de 2013.

Coronel BM – MARCOS DE OLIVEIRA  
Comandante-Geral do CBMSC (Republicado homologação por conter erro de informação)

#### **4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA**

##### **CANCELAMENTO DE PUNIÇÃO - DEFERIMENTO**

O Comandante-Geral defere, de acordo com o Parecer nº 227-2012-DiRH/DP, o cancelamento da punição (Advertência) de 24 de setembro de 2009, do 1º Sargento BM Mtcl 920514-4 Dhiemis Metz Pinheiro, lotado no Quartel do 2º/3º/1ª/2º BBM, na cidade de Campos Novos, por possuir a necessária guarida legal prevista no Art. 60 do Decreto nº 12.112, de 16 de setembro de 1980.

---

CLÁUDIO EDUARDO HOCHLEITNER – Maj BM

Respondendo pela Diretoria de Pessoal/CBMSC (NB Nr 54-DP, de 31 Jan 13)

##### **PORTARIA Nr 047-ComdoG, DE 30 DE JANEIRO DE 2013**

##### **INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINAR**

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, com base no art. 7º, inciso “XII” do decreto nº 1.158 de 2008 combinado com o art. 1º da Portaria nº 2339/GEREH/DIGA/GAB/SSP, de 17 de dezembro de 2010, e em conformidade com os artigos. 100, V e 124, §3º IV ambos da lei 6.218 de 1983 combinados com art. 29, §1º do RDPMSC, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo de Licenciamento a bem da disciplina Nr 001-13-Comdo-G em desfavor do Soldado BM NQ Mtcl 931884-4 Mario Peretto Salerno, uma vez que se encontra classificado no “Mau comportamento” e ter se verificado a impossibilidade de melhoria de comportamento, tudo após responder os Processos Administrativos Disciplinares Nr 039-12/CEBM; 051-12-CEBM; 058-12-CEBM; 085-12-CEBM 097-12-CEBM.

Art. 2º Designar o 1º Tenente BM Mtcl 927297-6 Marco Antônio Eidt como Autoridade Processante, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem para os fins de coletar informações e praticar todos demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art. 3º Conceder o prazo de vinte (20) dias para a conclusão dos trabalhos a contar do recebimento desta Portaria.

Coronel BM - MARCOS DE OLIVEIRA  
Comandante Geral do CBMSC

##### **RECURSO DE QUEIXA - AFASTAMENTO DE SUBORDINAÇÃO DIRETA**

Por ordem do Sr Cel BM Marcos de Oliveira, Cmt Geral do CBMSC, afastamento da subordinação direta do comando da 1ª/7ºBBM - Itajaí, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

Sd BM Mtcl 927160-0 William Paul Hosang, a contar de 25 de janeiro de 2013, por ter apresentado recurso de Queixa contra aquele Comando, conforme prevê o § 4º do artigo 56, do Decreto nº 12.112 de 16 de setembro de 1980 - RDPMSC. A praça permanecerá subordinada ao Comando da 2ª/7ºBBM - Navegantes, até o término do processo, continuando lotada na 1ª/7º BBM - Itajaí.

---

CLÁUDIO EDUARDO HOCHLEITNER- Maj BM

Respondendo pela Diretoria de Pessoal (Nota Nr 273-DP: Afastamento de Subordinação Direta)

Por ordem do Sr Cel BM Marcos de Oliveira, Cmt Geral do CBMSC, afastamento da subordinação direta do comando do 13ºBBM - Balneário Camboriú, os Bombeiros Militares abaixo relacionados:

Subtenente BM Mtcl 916981-4 Osnilo Olávio Porto, a contar de 29 de janeiro de 2013, por ter apresentado recurso de Queixa contra aquele Comando, conforme prevê o § 4º do artigo 56, do Decreto nº 12.112 de 16 de setembro de 1980 - RDPMSC. A praça permanecerá subordinada ao Comando do 7º BBM - Itajaí, até o término do processo, continuando lotada na OBM de origem.

Cabo BM Mtcl 914892-2 Osni Pires da Conceição, a contar de 29 de janeiro de 2013, por ter

apresentado recurso de Queixa contra aquele Comando, conforme prevê o § 4º do artigo 56, do Decreto nº 12.112 de 16 de setembro de 1980 - RDPMSC. A praça permanecerá subordinada ao Comando do 7º BBM - Itajaí, até o término do processo, continuando lotada na OBM de origem.

Soldado BM Mtcl 922559-5 Misael Bueno Amorim, a contar de 29 de janeiro de 2013, por ter apresentado recurso de Queixa contra aquele Comando, conforme prevê o § 4º do artigo 56, do Decreto nº 12.112 de 16 de setembro de 1980 - RDPMSC. A praça permanecerá subordinada ao Comando do 7º BBM - Itajaí, até o término do processo, continuando lotada na OBM de origem.

---

CLÁUDIO EDUARDO HOCHLEITNER - Maj BM

Respondendo pela Diretoria de Pessoal (Nota Nr 281-DP: Afastamento de Subordinação Direta)

### **SOLUÇÃO DE QUEIXA NO PAD 013-12-13ºBBM**

O presente PAD foi instaurado através da portaria nº 022-12-13ºBBM, de 03 de agosto de 2012, em desfavor do Cabo BM Mtcl 914892-2 Osni Pires da Conceição e do Soldado BM Mtcl 922559-5 Misael Bueno Amorim, por terem trabalhado mal ao permitirem a entrada de permanência de civil na respectiva OBM e com ela praticado atos que afetam a honra pessoal, o pundonor bombeiro militar, o decoro da classe e o sentimento do dever.

Após a instrução processual, a Autoridade Processante relatou (fls. 90/91) o Processo Disciplinar concluindo que a acusação procede.

Às fls. 92/93 a autoridade julgadora aplicou a sanção disciplinar de 15 dias, onde, por julgar que as ações praticadas pelos acusados ensejavam maior rigor punitivo somado ao fato de que aquele já aplicou o máximo que lhe é permitido pelo Regulamento Disciplinar, acabou encaminhando os autos ao Cmt do 13ºBBM, sugerindo agravamento da punição aplicada.

À fl. 94, o Cmt do 13ºBBM, agravou a punição aplicada, majorando para 30 dias de prisão.

Às fls. 102 a 105 e 106 a 109, recurso de reconsideração de ato por parte dos acusados.

Às fls. 114 a 116 decisão do Cmt do 13ºBBM, mantendo a punição de 30 dias de prisão para cada acusado.

Às fls. 117 a 130 recursos de queixa interpostos individualmente pelos acusados.

É o relatório do necessário.

Fundamento e decido.

Os acusados não trouxeram fatos novos além dos já apresentados nos recursos pretéritos, contudo, cabe um esclarecimento quanto a alegação de que quando da aplicação da punição de 30 dias não teria sido levado em conta o que prescreve o art. 14 do RDPMSC.

Ora, basta verificar a gravidade do ato praticado pelos acusados para se chegar a conclusão de que foram levados em conta sim e cumprido a risca, mesmo que implicitamente, o que determina o art. 14 do RDPMSC. O ato praticado pelos acusados poderia ensejar na maior punição prevista no regulamento disciplinar, qual seja, a de exclusão a bem da disciplina (art. 22, 5, segunda parte, do RDPMSC). Desta feita, o item "1" do art. 14 foi devidamente verificado na dosagem da penalidade, lançando de exclusão a bem da disciplina para uma punição disciplinar de restrição da liberdade, contudo, no grau máximo.

Quanto ao item "2" do art. 14 do RDPMSC, não há como justificar a atitude dos acusados em praticar sexo com uma mulher no interior de um quartel. As causas que determinaram tal desamor pela profissão e respeito pela farda, são motivadas pela luxúria e pela sensação de passarem incólumes pela infração.

Já em relação ao item "3" do art. 14 do RDPMSC, os próprios fatos falam por si, que demonstram a natureza abjeta da atitude tomada pelos acusados.

Por fim, o item "4", que trata das consequências que podem advir da prática de tal atitude, resta claro que se tal conduta não for reprimida rigidamente, o CBMSC estaria possibilitando que surgisse uma sensação de impunidade e a possibilidade da reincidência dessa conduta em qualquer um dos mais de noventa quartéis BM.

A alegação do acusado Cabo BM Osni Pires da Conceição, de que a sua prisão disciplinar comprometeria o bem-estar físico e mental dele e de seu filho menor de idade, trata-se de fato que

transcende ao poder-dever de agir da Administração e, além do mais, deveria ter sido pensado antes do mesmo, em comunhão de esforços com o Sd BM Misael Bueno Amorim, praticarem sexo dentro de um quartel do CBMSC. Desta forma:

Considerando que a defesa não trouxe fatos novos.

Considerando a alegação da defesa quanto a nulidade da aplicação da punição por não ter sido cumprido o previsto no art. 14 do RDPMSC, não procede.

Considerando todo o conteúdo existente nos autos, RESOLVO:

1. Conhecer dos recursos porém, considerá-los prejudicados, com base no §2º do art. 58 do RDPMSC e, desta forma, manter a punição disciplinar de 30 dias de prisão imposta originariamente pelo Cmt do 13ºBBM.

2. Determinar à Ajudância-Geral que:

2.1. publique a presente solução em BCBM;

2.2. encaminhe os presentes autos ao sr. Cmt do 13ºBBM, que deverá: a. Notificar os acusados, entregando-lhes uma fotocópia desta solução, colhendo o “ciente”, devidamente datado, dos mesmos na solução original; b. Providenciar os atos necessários para cumprimento da punição disciplinar (nota de punição, alojamento, data para cumprimento, alimentação etc.); Inserir as punições no SiRH; Arquivar os autos naquela Unidade. Após todos os atos anteriores serem cumpridos, comunicar por nota a CorregG.

3. Determinar à Diretoria de Pessoal que movimente os acusados para a lotação anterior ao ingresso dos recursos de Queixa ora solucionado.

Quartel do Comando Geral em Florianópolis, 23 de janeiro de 2013.

Coronel BM - MARCOS DE OLIVEIRA

Comandante Geral do CBMSCC (Nota Nr 039-13-CorregAdj: Publicação Sol queixa PAD 013-12-13ºBBM)

## **SOLUÇÃO DE QUEIXA NO PAD 016-12-13ºBBM**

O presente PAD foi instaurado através da portaria nº 025-12-13ºBBM, de 31 de agosto de 2012, em desfavor do Subtenente BM Mtcl 916981-4 Osnildo Olávio Porto, por, quando de serviço operacional em 20 de agosto de 2012, ter trabalhado mal na qualidade de chefe de socorro por não se deslocar de imediato para o atendimento *in loco* da ocorrência Nº 50911, que envolvia um animal bovino.

Após a instrução processual, restou ao acusado a punição disciplinar de 24 horas de detenção (fl.52).

Em fls. 053 a 055, recurso de reconsideração de ato.

Em fls. 057 a 058 decisão sobre a reconsideração de ato, a qual foi conhecida mas julgada improcedente, sendo mantida a punição anteriormente imposta.

Em fls. 060 a 064 recurso de queixa.

É o relatório do necessário.

Fundamento e decido.

Considerando que não foram apresentados fatos novos senão os já presentes nos recursos disciplinares anteriores os quais restaram inexitosos.

Considerando que, apesar do acusado afirmar que no momento da estipulação do *quantum* de pena disciplinar não teria sido observado que o mesmo conta com atenuantes, os dados constantes em fls. 52 e 57/58, demonstram que a todo tempo foi levado em conta os valorosos serviços que o acusado já prestou no CBMSC, o que certamente amenizou em muito a reprimenda que lhe foi imposta. Considerando o exposto, RESOLVO:

1. Conhecer do recurso, porém julgá-lo prejudicado com base no §2º do art. 58 do RDPMSC, mantendo a punição de 24 horas de detenção originariamente imposta pelo Cmt do 13ºBBM;

Determinar à Ajudância-Geral que:

2.1. publique a presente solução em BCBM;

2.2. encaminhe os presentes autos ao sr. Cmt do 13ºBBM, que deverá: a. Notificar o acusado,

(Fl 71 do BCBM 5, de 31 Jan 13)

entregando-lhe uma fotocópia desta solução, colhendo o “ciente”, devidamente datado, na solução original; b. Providenciar os atos necessários para cumprimento da punição disciplinar (nota de punição, alojamento, data para cumprimento, alimentação etc.); Inserir a punição no SiRH; Arquivar os autos naquela Unidade. Após todos os atos anteriores serem cumpridos, comunicar por nota a CorregG.

3. Determinar à Diretoria de Pessoal que movimente o acusado para a lotação anterior ao ingresso do recurso de Queixa ora solucionado.

Quartel do Comando Geral em Florianópolis, 23 de janeiro de 2013.

Coronel BM - MARCOS DE OLIVEIRA  
Comandante Geral do CBMSC

ASSINA:



**Cel BM – MARCOS DE OLIVEIRA**  
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar  
do Estado de Santa Catarina